



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1116

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1116

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Pregão Eletrônico nº 031/2020 – Edital nº 084/2020 – Processo nº 105/2020 – Objeto: Contratação de empresa para a confecção de 02 (dois) bustos em bronze, medindo aproximadamente 60 centímetros cada, para homenagear figuras históricas do município de Taquaritinga-SP. Ciplac Comércio de Placas e Carimbos Ltda. – ME. – Item: 1. Valor total: R\$ 24.800,00.

Taquaritinga, 04 de novembro de 2020.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 4.719, de 26 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação e uso da buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano de Taquaritinga/SP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária ocorrida no dia 06 de agosto de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo nos termos do § 5.º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei n.º 4.719, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. Fica proibido o uso de buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano de Taquaritinga no horário noturno, compreendido entre as 22h00min de um dia até as 06h00min do dia seguinte.

Art. 2º. Excepcionalmente poderão os maquinistas acionar as buzinas das locomotivas no horário proibido desde que em níveis não superiores a 96dB e um nível de pressão sonora máxima de 110db, conforme estabelecido pela NBR nº 16447.

Parágrafo único. Em tais excepcionalidades deverão ser elaborados relatórios pelo maquinista responsável pela composição ferroviária, justificando o uso da buzina no horário proibido, ficando tais documentos à disposição das autoridades municipais por um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da ocorrência.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei ensejará aplicação de multa de 100 (cem) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga (URMT), dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 26 de outubro de 2020.

José Roberto Giroto

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data sura e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo